



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 – Centro -

35.536-000 – Piracema – MG

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 010/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 57; DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 61; DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 63 E DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema – MG – aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema – MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Altera-se a redação do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Piracema, consoante o que se segue:

**Art. 57 – A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos, se realizará no primeiro domingo do mês de outubro, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, e a posse ocorrerá no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.**

Art. 2º - Altera-se a redação do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Piracema, consoante o que se segue:

**Art. 61 – Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição 90(noventa) dias depois de aberta a última vaga:**

**§ 1º - Ocorrendo a vacância nos 02 (dois) primeiros anos da legislatura instalada, a eleição para ambos os cargos se dará na forma direta, cabendo aos eleitos completarem o período dos seus antecessores, na forma da lei.**

**§ 2º - Ocorrendo a vacância nos 02(dois) últimos ano da legislatura instalada, a eleição para ambos os cargos será feita 30(trinta) dias depois da última vaga, pelos Membros da Câmara Municipal, na forma da Lei Federal.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 – Centro -

35.536-000 – Piracema – MG

Art. 3º - Altera-se a redação do § 3º do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Piracema, que passa a ter a seguinte redação:

**Art.63 (...)**

**§ 3º - A remuneração do Prefeito e do Vice - Prefeito será estipulada na forma do Inciso XXI do art. 35 desta Lei Orgânica.**

Art. 4º - Acresce-se a redação do § 4º do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Piracema, consoante a redação que se segue:

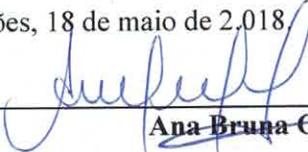
**§ 4º - O Prefeito e o Vice – Prefeito deverão residir no município.**

Art. 5º - Altera-se a redação do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Piracema, consoante a seguinte redação:

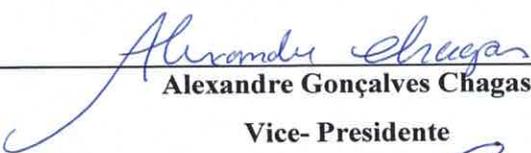
**Art. 64 – Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo, na forma regulamentada por Lei Municipal.**

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

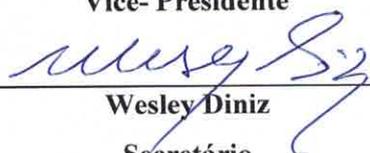
Sala das Sessões, 18 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Bruna Greco

Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Gonçalves Chagas

Vice- Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Wesley Diniz

Secretário